

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-467-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O GT Gênero, Sexualidades e Direito II do V Encontro Virtual do CONPEDI recebeu um conjunto significativo de investigações com pertinentes temáticas relacionadas ao campo de discussão, produzindo diálogos entre pesquisadoras/es/os das mais variadas instituições do país, fortalecendo a interdisciplinaridade, que é tão relevante para as pesquisas sobre gênero, sexualidades, direito e teorias de justiça.

O artigo "O HABITUS DO PATRIARCADO E A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MEIO RURAL" de Jucineia De Medeiros Hahn, debateu a partir de Bourdieu a situação da violência contra a mulher no contexto do meio rural. "A QUESTÃO DO GÊNERO NA CRISE DEMOCRÁTICA BRASILEIRA" de Amanda Mendes Gimenes, discutiu os desafios para a democracia brasileira relativos às questões de gênero. Em "A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA COMO QUESTÃO INTERPRETATIVA: REFLEXOS PRÁTICOS DO JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", Karine Sandes de Sousa, Cassius Guimaraes Chai e Monique Leray Costa investigaram, com foco em decisões do STF, a criminalização da homotransfobia e as suas repercussões. Intitulado "A TRANSGRESSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA RELAÇÃO ENTRE O DESEMPREGO E A MARGINALIZAÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNEROS", de Leila Gomes Gaya, produziu reflexões sobre as relações de precariedade e desemprego de pessoas trans.

Em "A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA HISTÓRIA E OS IMPACTOS EM TEMPOS DA PANDEMIA DO COVID-19: MEIOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO" Cyro José Jacometti Silva, Cláudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues e André Luiz Floriano dialogaram sobre o aumento do número de casos de violência contra mulher no âmbito familiar em razão da pandemia. "O ABORTO NOS CASOS DE ANENCEFALIA E A SUA REPERCUSSÃO UMA DÉCADA APÓS A LEGALIZAÇÃO OU APÓS A APROVAÇÃO DA ADPF Nº 54" foi a pesquisa de Fernanda Lavinia Birck Schubert e Patrick Costa Meneghetti, em que se problematizou a temática do aborto, especialmente seus desafios. O artigo "A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE

DE MANAUS" de Luciana se Souza Ramos e Danielle Soares da Costa apresentou estudo empírico sobre atuação da Defensoria Pública do Amazonas referente à temática da violência contra a mulher.

Em a "DESOBEDIÊNCIA CIVIL EM JOHN RAWLS, DIREITO E GÊNERO" Fernando De Brito Alves e João Henrique Dias de Conti discutem a luz da teoria de justiça de Rawls a possibilidade de desobediência civil. A investigação intitulada "A OCULTAÇÃO CULTURAL NA AMAZÔNIA DO TRABALHO DOMÉSTICO INDIGNO E INVISIBILIDADE DE VIDAS FEMININAS, AS "CRIAS DE FAMÍLIA"" de Camila Lourinho Bouth e Valena Jacob Chaves Mesquita debateu instigante estudo sobre as "crias de família" e a vida indigna de mulheres no âmbito do trabalho doméstico. Em "IGUALDADE DE GÊNERO: DISCRIMINAÇÃO POSITIVA NO PODER JUDICIÁRIO PARA ASSEGURAR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS HUMANO E DEMOCRÁTICO", Andréa Arruda Vaz, Sandra Mara De Oliveira Dias e Silmara Aparecida de Lima discutiram a não representatividade e paridade de gênero nos sistemas de justiça brasileiro.

A pesquisa "LEI MARIA DA PENHA E A AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA: VULNERABILIZAÇÃO, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E PESSOAS LGBTQI+" problematizou e sustentou a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para população LGBTQI+, o texto era de autoria de Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Lorena Araujo Matos. ESTUPRO, CASAMENTO E VIOLÊNCIA PATRIARCAL: O DISCURSO JUDICIAL COMO PROTAGONISTA DA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO de Adriana Ramos de Mello e Bruna Tafarelo. Em "CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO QUE VERSEM SOBRE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OU FAMILIAR" de Artenira da Silva e Silva, Cláudio Guida De Sousa e Ítalo Viegas da Silva, debateu o controle de convencionalidade para casos de violência contra a mulher, a análise foi feita mediante pesquisa no TJ do Maranhão. A pesquisa intitulada "DAS ORIGENS DO PATRIARCADO AO SURGIMENTO DO MOVIMENTO FEMINISTA: A CONSCIENTIZAÇÃO DA MULHER E A QUEBRA DE ESTEREÓTIPOS MACHISTAS" de Lorna Beatriz Negreiros de Araújo problematizou o conceito de patriarcado a partir dos movimentos feministas.

O artigo "MODELO ECOLÓGICO, TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL, PATRIARCADO E QUESTÕES DE GÊNERO COMO FATORES ETIOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES "de Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia Cardoso discutiu um modelo ecológico como mecanismo de análise metodológica para as questões de gênero. "A AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO

O DIREITO DE “SER QUEM É” E A ANTINOMIA DOS ESTERÉOTIPOS SOCIAIS” de Irineu Rodrigues Almeida e Fabrício Veiga Costa abordou as multiplicadas de vida. partir do reconhecimento às identidades plurais. Em "IDENTIDADE DE GÊNERO E CIDADANIA LGBTI: O ACESSO À CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL POR PESSOAS TRANSGÊNERAS", Denise Tanaka dos Santos revelou a importância do acesso à saúde pública, no que diz respeito às. cirurgias de redesignação sexual. E, o GT, finalizou com o artigo "A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CONCEITO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO ÀS SEXUALIDADES À LUZ DA TEORIA DE NANCY FRASER", em que a autora e autor, Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias, discutiram o direito às sexualidades com base na teoria de Nancy Fraser.

Cabe ressaltar que as questões aqui suscitadas demonstram a grandeza das produções de cada autor e autora em relação às complexidades dos estudos de gênero. Sugerimos então a leitura de cada um deles, na certeza de que contribuirão para o crescimento intelectual de todas, todos e todes.

Coordenadoras e Coordenador

Daniela Silva Fontoura de Barcellos - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

**A OCULTAÇÃO CULTURAL NA AMAZÔNIA DO TRABALHO DOMÉSTICO
INDIGNO E INVISIBILIDADE DE VIDAS FEMININAS, AS "CRIAS DE FAMÍLIA".**

**THE CULTURAL OCCULTATION IN THE AMAZON OF UNDIGNORED
DOMESTIC WORK AND THE INVISIBILITY OF FEMALE LIVES, THE
"FAMILY CHILDREN MAID".**

Camila Lourinho Bouth ¹
Valena Jacob Chaves Mesquita ²

Resumo

As estruturas patriarcais da divisão sexual do trabalho socialmente atribuem às mulheres as atividades reprodutivas e não remuneradas, e inter-relacionam-se no Brasil às heranças escravagistas de labor subalternizado, que refletem na predominante informalidade e desvalorização do Trabalho doméstico. O que pretende-se desvelar nesta pesquisa, sob análise jurídica, é a prática de incumbir a meninas vindas do interior a prestação de serviços domésticos não remunerados em troca de casa e comida, tolerada culturalmente na Amazônia e determinada por desigualdades sociais, que oculta, relações abusivas e indignas de trabalho, aquém da fiscalização e proteção trabalhista, configurando a realidade das “crias de família”.

Palavras-chave: Interseccionalidades, Trabalho doméstico, Trabalho análogo ao de escravo, Amazônia, Divisão sexual do trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

The patriarchal structures of the sexual division of labor socially attribute reproductive and unpaid activities to women, and are interrelated in Brazil with the slave-holding legacies of subaltern labor, which reflect on the predominant informality and devaluation of housework. What this research intends to reveal, under a legal analysis, is the practice of entrusting girls from the countryside with the provision of unpaid domestic services in exchange for housing and food, culturally tolerated in the Amazon and determined by social inequalities, which hide, abusive and unworthy work relationships, beyond inspection and labor protection, configuring the reality of “family children maids”.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intersectionality, Housework, Work analogous to slavery, Amazon, Sexual division of labor

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa "Novas formas de trabalho, velhas práticas escravistas" (CNPq).

² Doutora em Direito (UFPA). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Coordenadora do grupo "Novas formas de trabalho, velhas práticas escravistas" (CNPq).

1- INTRODUÇÃO

Este estudo tem o escopo de realizar análise interseccional sobre uma realidade laboral recorrente no contexto brasileiro, mas que é socialmente naturalizada e invisível à proteção jurídica. Trata-se da vivência de meninas e mulheres que migram de cidades do interior aos centros urbanos e são “acolhidas” em casas de família para serem criadas e “ajudadas”, sendo, em troca, lhes incumbidos os afazeres domésticos daquela família. Realidade esta que, na verdade, oculta relações de trabalho doméstico não remunerado e sujeita suas vítimas a riscos sociais e violências.

Para essa análise o principal fator a ser desvelado, sob um ponto de vista jurídico-trabalhista, é a tolerância cultural dessa prática que é mantida e reproduzida sob o manto da cordialidade.

As relações de trabalho doméstico no Brasil estruturam-se em heranças colonialistas e nos marcadores de gênero, raça e desigualdade social. Mais ainda, sob um recorte regional pretende-se situar a investigação na Amazônia, onde a ocorrência dessa prática estruturou-se culturalmente e permanece atual.

A migração do interior para o centro é vista pelas famílias das pequenas localidades em situações econômicas insuficientes como uma oportunidade para que as suas filhas possam ter uma vida melhor na cidade grande. Assim, são entregues pelas próprias famílias às famílias de classes médias e altas que iriam lhes ajudar com casa, roupa, e oportunidades de estudo (MOTTA-MAUÉS, 2020). Promessas de estudo que muitas vezes não são concretizadas.

As vítimas dessa realidade podem ser identificadas como “crias de família” (MOTTA-MAUÉS, 2020), submetidas a jornadas cíclicas, exaustivas e contínuas pelo fato, sobretudo, de residem no próprio lugar de trabalho, a casa da família que lhe oferece ajuda.

Por outro lado, recaem num liminar entre não ser nem da família e tampouco ter vínculo como empregada doméstica. À margem de remuneração, férias, limitação de jornada, descanso semanal ou qualquer outra garantia, sob a justificativa de que tal prestação seria apenas uma forma de ajuda. Em decorrência, com pouca ou nenhuma remuneração, acabam sem ter condições materiais/econômicas de sustento e emancipação, o que as impossibilita de vislumbrar alternativa que não permanecer naquela mesma condição.

A desigualdade de gênero permeia esse cenário por influência da divisão sexual do trabalho que estabelece a partir da diferenciação entre espaço público e privado, trabalho produtivo e reprodutivo, percepções sobre o que seria o trabalho capaz de gerar bens economicamente visíveis e, portanto, passível de remuneração, e de outro lado o trabalho de

cuidado, do lar, invisível, e de aptidão natural feminina, conforme supostas inclinações psicológicas e afetivas (BUDD, 2011), portanto, sem a necessária remuneração.

E é sob essa percepção de invisibilização do trabalho doméstico, atrelado à subordinação de gênero, que se relaciona o perfil dominante de meninas em condição laboral informal e oculta, que chegam do interior para trabalhar nas casas das famílias dos grandes centros urbanos ainda crianças e se tornam mulheres, permanecendo naquela condição de trabalho e vida.

Situa-se que a discussão aqui proposta deriva de pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), a nível de mestrado, na área temática de trabalho análogo ao de escravo, ainda em fase inicial. Justificando-se pela importância de retirar da invisibilidade jurídica as condições de trabalho indigno presentes no contexto amazônico, são investigados os elementos caracterizadores da realidade laboral das “crias de família” (Motta-Maués, 2020), com a hipótese norteadora de que em tal prática são identificáveis relações de trabalho doméstico análogo ao de escravo.

Observando a tipificação penal do trabalho análogo ao de escravo¹, seria esta uma relação enquadrável nas modalidades de jornada exaustiva e restrição de locomoção, em tal contexto a dívida coatora é principalmente moral, cumulada com ausência de meios materiais eis que, sem remuneração, não permitindo alternativas para que a trabalhadora se emancipe e deixe aquela condição, está em uma cidade longe da sua, portanto, sem rede de apoio.

Partindo-se da hipótese de que a realidade laboral descrita atinge principalmente mulheres em idade infanto-juvenil e em situação de vulnerabilidade econômica.

Para o desenvolvimento desse estudo, busca-se primeiro analisar os marcadores sociais de gênero que estruturam a desvalorização do trabalho doméstico sob a perspectiva da divisão sexual do trabalho e das heranças colonialistas. Em seguida, apresentar a realidade das crias de família no contexto amazônico, sob o fator de reprodução cultural da prática, e na próxima seção, como decorre as condições de invisibilização e os riscos sociais. Para ao fim, verificar se a realidade das crias de família, de um ponto de vista jurídico-trabalhista, pode se relacionar com a caracterização de prática de trabalho análogo ao de escravo.

Sem que se pretenda esgotar a análise do tema, mas sim traçar uma caracterização inicial da problemática sociocultural, como ponto de partida.

¹ Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto

2- PROBLEMA

O questionamento norteador desse estudo é: como a realidade de crias de famílias, enraizada enquanto costume social e cultural, acaba materializando práticas de trabalho análogo ao de escravo, e quais seriam seus caracterizadores?

3- OBJETIVO

Evidenciar, sob a perspectiva jurídica a realidade oculta de “crias de família”, porém, culturalmente tolerada e recorrente no contexto brasileiro, identificando os traços escravagistas que permeiam essa prática laboral. Para tanto, considera-se como fatores de justificação e manutenção a intersecção entre gênero, colonialidade e desigualdades econômicas, com recorte regional amazônico.

4- METODOLOGIA

A abordagem proposta é exploratória descritiva por método bibliográfico-documental, sendo amparado na revisão de pesquisas locais que descrevem a realidade das crias de família, em estudos feministas e decoloniais sobre o trabalho doméstico, em literatura sobre os sentidos e formas de trabalho, e na análise doutrinária e normativa sobre o trabalho digno e sua antítese, o trabalho análogo ao de escravo.

5- DESENVOLVIMENTO

5.1 A ESTRUTURAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

Sob a ótica de acumulação do capital, a estratificação das funções laborais é feita com base no produto econômico gerado pela atividade, repercutindo no valor social que é atribuído a cada trabalho. Nesse contexto, a força de trabalho humano é considerada um fator da produção de bens econômicos.

Concomitante, perdura a estrutura patriarcal que atribuí ao gênero masculino a figura dominante e a capacidade de realizar o trabalho no âmbito público, aquele que movimenta a economia visível, enquanto às mulheres foram socialmente atribuídas as responsabilidades domésticas, de cuidado à família e ao lar, alimentação, limpeza, e cuidado de crianças e idosos, trabalho este que não é visivelmente atrelado à geração de renda, embora essencial à manutenção das necessidades básicas de todos os membros da sociedade (MARÇAL, 2017).

Diante disso, relaciona-se o que socialmente considerado “trabalho”, e de outro lado, os cuidados domésticos, vistos como naturalmente atribuído ao gênero feminino (BUDD, 2011), que em um contexto familiar heteronormativo, é a mulher quem assume as tarefas domésticas

para suprir as necessidades de todos. São tarefas cíclicas e reproduzidas diariamente, independente de horário de trabalho ou descanso.

Embora as conquistas feministas tenham permitido às mulheres a inserção no mercado de trabalho externo, ainda são elas que assumem em maioria a responsabilidade doméstica, a dupla jornada, cumulando o próprio trabalho, em âmbito público, aos afazeres do lar. Sem que um as tenha libertado do outro, ou provocado uma redistribuição significativa no contexto familiar.

Essa construção social apresenta como principal fator de desigualdade os papéis de gênero e o reforço da subordinação feminina (BUDD, 2011).

Ao lado, na história brasileira as marcas da herança colonial estruturam o trabalho doméstico pela subordinação de raça e classe econômica (IPEA, 2019). Baseada em uma economia escravagista, onde impunha-se pela hierarquia social- no topo a elite branca europeia e na base os africanos traficados, índios e miscigenados, cuja força de trabalho era apropriada – trabalhar, sem remuneração e em tempo integral, e havendo uma desconsideração enquanto sujeitos de direitos. Nesse contexto as escravas domesticáveis eram aquelas inseridas nas casas grandes para cuidar das famílias, “Doméstico também se refere a domesticar, civilizar, amansar para servir” (CRUZ, 2016, p. 20). Período histórico no qual os indivíduos escravizados eram, em si, propriedades do senhor, em decorrência, sua força de trabalho era legitimamente expropriada.

Mesmo após o encerramento formal do regime jurídico escravocrata com a Lei Áurea (1888) perpetuou-se a estrutura racial de divisão das funções laborais sem políticas efetivas que até hoje tenham dado conta de corrigir as desigualdades. A sociedade colonial destinou às pessoas de cor as funções laborais menos valorizadas, enraizando a estrutura de hierarquia econômica e desigualdade.

E, embora não mais se possa falar de trabalhadores como propriedade, as práticas enraizadas culturalmente perduram a desvalorização dos postos de trabalho que antes eram atribuídos aos escravos, formas laborais alocadas como subalternas (VALERIANO; TOSTA, 2022), e que, por essa intersecção colonialista, ainda hoje refletem muitas vezes em um destrato patronal em relação ao trabalhador.

Em um contexto atual, as famílias de classes média e alta conseguem delegar o trabalho doméstico à terceiros, contratando trabalhadores para essas funções, no entanto essa profissão

permanece sem a devida valorização social e econômica, e, mesmo revestida de legalidade por regulamentação jurídica e vínculo empregatício², predomina sua realização informal.

Nesse sentido, rememora-se a construção histórica dessa forma de trabalho como um não-trabalho, que acabou implicando em uma interpretação excludente da aplicação jurídico trabalhista e na perpetuação da invisibilidade – com a reprodução de práticas escravistas-, o que hoje deve exigir esforços redobrados para uma intervenção pública adequada:

Embora consolidasse um pacote importante de direitos, a CLT teve repercussão bastante restrita ao se referir apenas ao trabalhador urbano, pois a maior parte da população ainda era rural. Em consequência de um passado, não tão distante, colonial e escravocrata, foram excluídos expressamente da proteção da CLT (art. 7º, “a” e “b”): os trabalhadores rurais, herdeiros da condição de escravos na lavoura, e as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, também herdeiras/os da condição de escravos na Casa Grande. Assim, a CLT representava um sonho para os excluídos e, também por isso, “fazer valer seus direitos” ainda é um horizonte de luta da trabalhadora e do trabalhador brasileiro. (MAEDA, 2022, p. 9)

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA, 2019) - sistematizados com base nas estatísticas da PNDA-Contínua (IBGE³) - em 2018 apenas 28,6% das domésticas trabalhavam de carteira assinada, sendo a média de rendimentos mensais das mulheres nessas funções em torno de R\$ 854,00, abaixo do salário mínimo nacional.

São, então, essas estruturas patriarcais e coloniais que ainda sustentam a dinâmica laboral no trabalho doméstico terceirizado. Portanto, mesmo quando exercido profissionalmente, o trabalho doméstico de igual sorte ainda permanece sob a predominante informalidade e estigmas sociais, relegado à invisibilidade da aplicação jurídica, obstaculizando a efetivação de direitos trabalhistas principalmente no que tange à justa remuneração e controle de tempo das jornadas, uma vez que realizado em âmbito residencial, íntimo, e aquém da fiscalização pública. Situação que se agrava nos casos em que não é nem mesmo considerado como trabalho.

5.2 CRIAS DE FAMÍLIA, UMA REALIDADE AMAZÔNICA

Esta investigação ainda deve ser analisada a partir de uma narrativa comum e cotidiana no contexto amazônico: a menina que vem do interior “apadrinhada” por uma família da cidade – de classe média ou alta – para “ajudar” na casa deles em um centro urbano, assim, ela estaria mais próxima de escolas, e teria onde morar e como se alimentar. Podem ser identificadas por

² Lei Complementar nº 150/2015 (Emenda Constitucional nº 7/2013).

³ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

diversas nomenclaturas, mas nesse estudo tem-se por referência a denominação de ⁴“crias de família”, adotada por Motta-Maués (2020) em pesquisas desenvolvidas na Universidade Federal do Pará.

Essa realidade traduz-se na circulação informal de crianças e adolescentes e atinge principalmente meninas que são “doadas” pelas próprias famílias sob promessas ilusórias de melhores condições de vida. (GARCIA, 2020)

Pressupõe-se que as vítimas dessa realidade chegam crianças, crescem e se tornam mulheres dentro do mesmo contexto, desassistidas de apoio afetivo e econômico, tolhidas da liberdade e da dignidade que deveria lhes ser garantida como direito social pelo trabalho e o direito à própria existência.

Na verdade, representa uma tolerância cultural do Trabalho Infantil Doméstico na Amazônia (GARCIA, 2020), uma vez que a ajuda exigida a essas meninas as sujeita a jornadas exaustivas em todos os dias, pois moram na casa daquela família pra quem trabalham, e assumem as responsabilidades de limpeza, cozinha, e até cuidar de outras crianças. Quando lhes sobra tempo, podem estudar.

Moram naquela casa, mas não são de lá, embora sejam ditas como “se fossem da família”. Moram e trabalham lá, e os patrões estão contribuindo para sua criação, por isso não parece ser necessário-pelo senso comum- que tenham vínculo empregatício ou sejam remuneradas, porque apenas ajudam no lar em que moram para poder garantir casa e comida.

Assim, identifica-se o discurso de cordialidade uma vez que ao serem tratadas como se “quase da família” atribui-se um artifício de influência comportamental que contribuiu a manutenção de subordinação, e assim, o abuso na relação de trabalho ganha contornos toleráveis na sociedade brasileira (HOLANDA, 1955, apud NASCIMENTO, PRUDÊNCIO, 2020, p.165). Bem como uma dívida moral, de gratidão ao lar que às acolheu e permite que tenham onde morar.

Há então a estruturação simbólica de hierarquias que transmutam de caridade uma relação ilegal de trabalho, que reproduz a exclusão familiar da criança e mesmo e a violação do seu direito à infância. (GARCIA, 2020)

Rememorando a construção econômica na Amazônia baseada em ciclos de expropriação de riquezas, desde a economia colonial, às drogas do sertão, economia da borracha, abertura

⁴ crianças ou pré-adolescentes, que migram de cidades do interior do Pará para morar em casas de famílias de classes médias ou altas que as “apadrinham” para que no novo lar terminem de ser criadas, com a esperança de que no centro urbano encontrem melhores oportunidades de estudo e emprego, bem como moradia, vestuário e alimentação, em troca são condicionadas a retribuir “ajuda” doméstica para o lar receptor.

das estradas, projetos mineradores, e a atual exportação em *commodities* extrativistas, é marcante a apropriação e exploração tanto das riquezas naturais como da força de trabalho e dos conhecimentos locais (VENTURA NETO, 2020), o que repercute em desigualdades regionais profundas, principalmente concentradas na população ribeirinha⁵ e das localidades interior. Reproduz-se assim um cenário cíclico de desigualdades econômicas, e baixas oportunidades educacionais e de qualificação social sob o marcador da regionalidade.

As pequenas localidades do interior são marcadas pela predominância de economia extrativista, familiar e informal, a estrutura urbana é precária, com pouco acesso a prestação pública de saúde e educação. Por isso, a situação de pobreza dessa população pode ser percebida inicialmente como um dos principais fatores que influenciam no envio dessas meninas para Belém -situando a investigação no Estado do Pará por proximidade desta pesquisa-, como tentativa de minimizar a condição de pobreza. (MOTTA-MAUÉS; IGREJA; DANTAS, 2009)

Herança cultural que é marcada também pela prática de aviamento⁶, desde o ciclo da borracha, gerando um ciclo de dívidas e a sujeição dos cabocos locais ao poder econômico do centro. O que, paradoxalmente mantém nessa região brasileira tão grande, rica e diversa, índices de desigualdade expressivos e uma população aquém de sua riqueza, impondo-se os desafios de caráter regional e a invisibilização das fraquezas locais.

A regionalidade, nesse contexto, justifica-se então como fator de ocorrência para os a cultura das crias de família justamente pelos ciclos de expropriação na Amazônia a retirada de riquezas da população sem que haja desenvolvimento social, o que alavanca a desigualdade interior-centro, facilitando a manutenção de práticas abusivas daqueles que vem do centro e barganham os produtos e a força de trabalho por valores irrisórios, ou nenhum valor.

Nisso, a vulnerabilidade econômica é fator determinante dessa realidade. Confirmando-se o manto da caridade que cobre essa relação, e em decorrência a naturalização enquanto costume social, que condiciona ao trabalho ilimitado e expõe suas vítimas a responsabilidades que não lhe deviam ser naturais, sujeitas a riscos sociais, emocionais e mesmo de violências sexuais naquele lar que não é seu.

Ainda, pela ausência de remuneração, e mesmo pela faixa etária infante, as crias de família não possuem condições materiais de se desfazer daquele trabalho, as oportunidades de estudo tornam-se ainda mais inacessíveis, e estão em uma cidade que não é a sua, em um centro urbano sem qualquer apoio familiar e sem meios de comunicação que lhes permitam a volta para casa.

⁵ Que instalam moradia às beiras dos rios, e cultivam culturas extrativista de várzeas.

⁶ Sistema informal de crédito em que os extrativistas adquiriam produtos dos patrões, gerando-lhes dívidas.

Verifica-se então um contrato de trabalho nulo por seus abusos e irregularidades, não formalizado, mas cuja prestação de trabalho material é verificada por pessoalidade, habitualidade, continuidade e subordinação⁷. Contudo, ausente a onerosidade, uma vez que não remunerado.

Considerando ainda que o trabalho doméstico em si já provoca um desgaste físico grande em quem o executa pois expõe a altas temperaturas na beira do fogão, a produtos químicos e tóxicos de limpeza se não usados com o devido cuidado e proteção, é listado como uma das piores formas de trabalho infantil pela Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e assim regulamentado no ordenamento nacional pelo Decreto nº 6.481 de 2008, item 76⁸, além de expressamente proibido para menores de 18 anos nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 150/2015.

Outro fator que obsta a garantia de dignidade, direitos e liberdade das meninas trazidas do interior é a suscetibilidade às violências emocionais, morais e sexuais dentro dos lares receptores, sem que tenham um suporte externo ou mesmo se vejam no próprio lar amparadas. O que impõe a necessidade de investigação sobre como suas vidas são afetadas em oportunidades, ciclos de apoio, ausência de políticas públicas, escolhas e individualidade.

5.3- INVISIBILIDADE E OCULTAÇÃO, OS CARACTERIZADORES DA PRÁTICA ESCRAVAGISTA.

O trabalho é um direito social fundamental inscrito nos artigos 6º e 7º da Constituição Republicana de 1988. Tal garantia constitucional parte da concepção de proteger o lado mais fraco economicamente da relação contratual de emprego, que acaba sendo negociada predominante pelo polo patronal, que detém das informações sobre as condições da prestação - e é capaz de impô-las- e de capacidade econômica para a remuneração.

Assim, há a necessidade de regras, princípios e mecanismos de proteção pública para equacionar as forças dessa relação.

É então um ramo jurídico “que vem de baixo” e parte de uma construção histórica pela submissão da força de trabalho humana à rotina exaustivas e práticas degradantes, principalmente atreladas ao desenvolvimento internacional da economia capitalista.

⁷ Art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 150/2015.

⁸ Prováveis riscos ocupacionais: Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível.

Em um contexto brasileiro, relaciona-se especificamente escravidão colonial de africanos traficados e seus descendentes e a servidão indígena, que expropriava a vida dos trabalhadores e suas forças de trabalho, sob coerção de violência física e moral, condicionando-os ao status de propriedade, e principalmente designados às funções braçais.

Embora a escravidão tenha sido formalmente extinta como regime jurídico no Brasil em 1880 pela Lei Áurea, a liberdade até os dias de hoje ainda não se concretizou de modo substancial. Negros e pessoas de traços mestiços - na realidade amazônica, cabocos- ainda continuam, pelos ciclos de desigualdade, destinados às mesmas funções, realizadas às escusas da fiscalização pública e sob uma própria desvalorização social.

Em consequência permanecem práticas que reduzem trabalhadores à condição de trabalho análogo ao de escravo por lhe retirarem sua dignidade, liberdade, e os frutos materiais resultantes de sua força laboral. Tal prática é tipificada como crime no art. 149 do Código Penal nas modalidades de trabalhos forçados ou a jornada exaustiva por sujeição a condições degradantes de trabalho ou restrição da locomoção por dívidas.

Nesse ponto insere-se o trabalho doméstico, pois como visto também era função laboral exercida por escravas, e que se atrela a tarefas reprodutivas, sem que gere bens economicamente visíveis, embora seja essencial à manutenção de condições básicas de vida como a limpeza, higiene, alimentação e cuidado. Um trabalho que permanece subalternizado e predominantemente informal.

Relacionam-se assim, de modo interseccional, as estruturantes de subordinação do gênero e traços colonialistas, que refletem inclusive no próprio atraso legislativo em prever regulamentação específica. E ainda, na Amazônia infere-se os marcadores de uma desigualdade regionalizada.

Contextualizando-se, na realidade exposta nesta pesquisa são então identificados elementos materiais permitem inferir a ocorrência de ocultação de relações laborais caracterizada pela apropriação da força de trabalho doméstico, em jornadas exaustivas e sem possibilidade de fuga, e que mantém a restrição da locomoção por coerção moral.

Há destaque para a submissão da jornada em tempo integral – de modo exaustivo-, considerando a natureza cíclica e repetível das tarefas domésticas combinadas ao fato de que as crias residem no próprio local trabalho, que também lhes é a única alternativa de moradia. Ainda, nem mesmo é considerado trabalho, e sim um ajuda, ótica pela qual não teria o porquê de incidir os limitadores de jornadas.

E justamente pela concepção do trabalho doméstico, reprodutivo, como um “não trabalho” a submissão da força humana acaba sendo desconsiderada.

Nesse contexto, as crias são mantidas por discursos afetivos de cordialidade que são reproduzidos pelos donos da casa.

A manutenção dessa condição de trabalho é propiciada pela ausência de remuneração - que reflete na marginalização econômica da vítima-, e na correção moral que lhe é imposta, cuja dívida é de gratidão à família que lhe oferta casa e comida. E assim, são mantidas nesse ambiente sem que o valor de seu trabalho seja reconhecido ou tenham liberdade para outras escolhas de vida.

Utilizando de uma análise voltada aos simbolismos na comunicação social Danila Cal (2015, p. 216, apud NASCIMENTO; PRUDÊNCIO, 2020, p.189) explica que “o ser da família justifica o não pagamento de salário ou o pagamento de uma quantia mínima”. Portanto, uma vez que o discurso reproduz a ideia de que fazem parte daquela casa a realização de tarefas domésticas deveria ser tida como natural para a própria manutenção, ao passo em que as crias são quem acabam assumindo todo o trabalho doméstico.

Revela-se assim uma prática aparentemente análoga ao trabalho escravo, nos moldes da conduta inscrita no art. 149 do Código Penal Brasileiro, em que a dívida é contraída em troca da própria manutenção das necessidades básicas de vida- alimentação e moradia- e condiciona a trabalhadora a retribuir tal caridade através da doméstico sem qualquer limitação, e mantida a restrição da locomoção por coerção moral e simbólica (GRACIA, 2020), onde a gratidão deveria ser elemento simbólico da dívida à família que “a criou”.

No entanto, o fato de ser uma prática reproduzida em ambiente doméstico, íntimo e privado, de difícil fiscalização incide como fator que dificulta denúncias, o conhecimento público e atuação interventivas. Ao mesmo passo que o elemento moral dificulta a própria percepção da vítima enquanto submetida à uma relação laboral indigna e injusta.

Reforçando a invisibilização ainda pela tolerância cultural haja vista a naturalização dessa prática como forma de ajuda às meninas do interior.

Como dados concretos dessa realidade, tem-se como referência a pesquisa “O Trabalho doméstico exercido em condições análogas ao de escravo no Pará: Uma análise sobre a caracterização do crime nos procedimentos do Ministério Público do Trabalho Envolvendo o Trabalho Infantil Doméstico” vinculada ao PPGD/UFGA e defendida como dissertação⁹, que realizou a análise de 41 procedimentos registrados na Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região (PRT 8ª - Pará e Amapá) envolvendo que envolviam casos de trabalho infantil doméstico (TID).

⁹ As Crias da casa: uma análise sobre a caracterização do trabalho infantil doméstico exercido em condições análogas as de escravo nos procedimentos do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

Durante a pesquisa, Garcia (2020) identificou o perfil dominante das vítimas de TID sendo crianças de 7 a 14 anos e do gênero feminino, sem a informação dos indicadores de raça em todos os procedimentos.

Ainda, quando analisadas as condições práticas dos casos descritos nos procedimentos, dos 41, 21 subsumiram-se à conduta descrita no artigo 149 do Código Penal, embora a classificação da PRT-8ª não tenha sido identificada formalmente como ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

Nesse contexto percebe-se que a prática de trabalho doméstico análogo ao de escravo é uma prática presente na nossa realidade, e quando revertida sobre o discurso da cordialidade e um ilusório manto de solidariedade merece a atenção jurídica quanto à proteção e fiscalização trabalhista. E ainda, que possa ser retirada da invisibilidade e desvelada em sua real característica, que não é de ajuda, e sim de trabalho oculto.

Pressupõe-se então que essa forma de relação laboral doméstica é indigna, onde as crianças são submetidas a jornadas contínuas e acabam servindo a família até nos momentos de lazer.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto pretendeu-se evidenciar uma relação de trabalho nula, indigna – que marginaliza a proteção social das trabalhadoras e não lhes permite emancipação – mas socialmente tolerada, e ainda revela traços de uma prática escravagista, nos moldes do ar. 149 do CP uma vez que se assemelha, pela análise do fenômeno, à reprodução de trabalho análogo ao de escravo pelas modalidades de trabalho exaustivo - cíclico, de desgaste e perigos físicos, e sem limitação de dias ou de jornada-, e de restrição da locomoção - por coação em dívida moral e pela falta de remuneração.

Para tanto, contextualizou-se a análise primeiro sobre os fatores estruturantes do trabalho doméstico no Brasil, onde inter-relacionam-se gênero e raça como marcadores sociais que refletem no perfil predominantemente informal e na desproteção jurídica material.

Em uma estrutura hierárquica das funções laborais, trabalho doméstico, de um ponto de vista do capital e diante da divisão sexual do trabalho, é alocado no espaço privado e como uma atividade de responsabilidade feminina. Uma atividade essencial para a manutenção da vida, mas como não gera bens economicamente visíveis, acaba sendo considerado um não-trabalho.

De forma correlata, a economia escravagista que sustentou a colonização brasileira condicionou os indígenas nativos, africanos traficados - também seus descendentes-, e mestiços, ao trabalho escravo, como se propriedade fossem, o que somou a visão da força de trabalho humana como mero fator de produção, uma vez que a própria condição de pessoa

humana era negada. Em consequência, os postos de trabalho que os escravos assumiam eram aqueles subalternos, e mesmo após a libertação formal e extinção do regime jurídico, sem que tenham sido realizadas políticas até hoje suficientes para correção da desigualdade social, essa percepção sobre a ocupação laboral permanece enraizada na estrutura brasileira.

E justamente naquele contexto colonial o trabalho doméstico esteve atrelado à noção de domesticar para servir dentro de casa, e pela intersecção de gênero era ocupado por escravas mulheres.

Sob uma leitura atual, deve-se considerar que o trabalho doméstico mesmo quando remunerado e reconhecido como emprego ainda é predominantemente informal, uma vez que a proteção jurídica específica foi atrasada, e que os marcadores sociais descritos diante de um texto celetista generalista acabaram acarretando em uma interpretação excludente, que não reconheceu ao trabalho doméstico as proteções que lhe são garantidas enquanto direito social, sendo um verdadeiro paradoxo ao princípio da proteção trabalhista.

Contextualizando o recorte regional, as desigualdades econômicas na Amazônia - que refletem no acesso à serviços públicos, oportunidades de ocupação laboral e em condições de pobreza- possibilitaram um formato de migração-interior centro em que crianças em situações de vulnerabilidades são entregues pelas próprias famílias, informalmente, à outras famílias de classes médias e altas para que no lar receptor tenham onde morar, o que comer e estejam mais próximas da escola.

Essas meninas chegam nas casas para serem criadas, e acabam servindo trabalho doméstico sem que seja reconhecido como tal, mas sim sob o viés de caridade, ajuda, e que é mantido por discursos de cordialidade, como artifício discursivo para manutenção dessa relação.

O que faz assim que a intersecção entre gênero, raça, e desigualdades econômicas caracterizem a tolerância cultural à apropriação do trabalho doméstico, em grande parte infantil, sujeitando às vítimas a diversos riscos sociais. E ainda, refle no perfil dominante de mulheres racializadas que compõe essa força de trabalho. Duplamente desvalorizado pelo preconceito de gênero e raça.

A realidade laboral então condiciona as crias de família a trabalhar em troca de casa e comida sem que tenham os frutos materiais de seu trabalho e que permanece relegado à condição de não-trabalho. A jornada é cíclica e ilimitada, a moradia é o próprio local de trabalho. O trabalho é sujeito à riscos físicos por exposição ao fogo, agentes químicos e atividades desgastantes. Há uma dívida moral, de gratidão pela ajuda que receberam. Há a

impossibilidade de locomoção pois sem remuneração e isoladas em uma cidade desconhecida, acabam sem alternativas de emancipação. Há um destrato patronal.

No entanto, é necessário ressaltar que um dos principais desafios quanto essa realidade localiza-se no próprio meio ambiente laboral, privado e domiciliar, de difícil fiscalização pública, o que, ao lado da desconsideração social sobre a importância desse trabalho obsta a proteção trabalhista e a efetivação de direitos.

E, no caso das crias de família como é considerado uma forma de ajuda, nem mesmo a própria trabalhadora pode perceber que está condicionada à prática de expropriação da força laboral, que se assemelha à prática escravagista.

Assim, caracteriza-se um trabalho subalternizado, desvalorizado, predominantemente exercido por mulheres, e que permanece na informalidade, sob a justificativa de uma espécie de caridade, transmutada em relações laborais abusivas.

Mas os fatos apresentados permanecem senso comum e no costume local como aceitáveis, à margem de análises estatísticas e de mecanismos interventores de proteção social. O que resulta em disponibilidade de dados específicos ainda pouco concretos.

Sendo esse o principal ponto de inquietação da atual pesquisa, o que motiva a continuidade do tema com o propósito de caracterização científica do trabalho doméstico análogo ao de escravo na Amazônia que atinge meninas em situação de vulnerabilidade econômica, reproduzido enquanto prática culturalmente tolerada que atinge principalmente crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 150, de 1º. de junho de 2015**. Brasília, 02 jun. 2015.

BUDD, John W. **The Thought of work**. Cornell University Press, 2011.

DOS REIS CRUZ, Mariane. **Trabalhadoras domésticas brasileiras:**

<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD->

[AYRNHH/1/disserta_o_mariane_cruz_trabalhadoras_dom_sticas_brasileiras.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AYRNHH/1/disserta_o_mariane_cruz_trabalhadoras_dom_sticas_brasileiras.pdf). entre continuidades coloniais e resistências. 2016. Disponível em: Acesso em 23 abr. 2022.

FRACCARO, Glaucia. **Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. PINHEIRO, Luana Simões et al (coord.). **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro** 13 a partir dos dados da PNAD contínua. Rio de Janeiro: IPEA, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9538>. Acesso em 25 ago. 2021.

GARCIA, Anna Marcella Mendes et al. **As Crias da casa: uma análise sobre a caracterização do trabalho infantil doméstico exercido em condições análogas as de escravo nos procedimentos do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/handle/2011/13263>. Acesso em 10 abr. 2022.

MAEDA, Patrícia. **Direito do trabalho doméstico no Brasil: a luta contra a persistência das desigualdades**. Anamatra. 2022. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/images/ComissaoMulheres/Documentos/Direito_do_trabalho_domestico_no_Brasil_Patricia_Maeda.pdf. Acesso em 15 abr. 2022.

MARÇAL, Katrine. **O lado invisível da economia: uma visão feminista**. São Paulo: Alaúde Editorial, 2017.

MOTTA-MAUÉS, Maria Angélica. **Uma vez “cria” sempre “cria” (?)**: adoção, gênero e geração na Amazônia. CAL, Danila Gentil Rodriguez et al. Comunicação, gênero e trabalho doméstico: das reiteraões coloniais à invenção de outros possíveis, p. 35-48, 2021. Disponível em: https://ppgcom.ufpa.br/links/04pesquisa/04_livros/comunicacaodanila.pdf. Acesso em 25 out. 2021.

MOTTA-MAUÉS, Maria Angelica; IGREJA, Daniele GL; DANTAS, Luisa S. **De casa em casa, de rua em rua... Na cidade**: circulação de crianças, hierarquias e espaços sociais. Antropolítica, v. 26, p. 63-82, 2009. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/30869274/revista_antropolitica. Acesso em 25 out. 2021.

NASCIMENTO, Louize; PRUDENCIO, Kelly. Família cordial”: marcas visuais da desigualdade na cobertura noticiosa da “PEC das domésticas”. CAL, Danila Gentil Rodriguez et al. **Comunicação, gênero e trabalho doméstico**: das reiteraões coloniais à invenção de outros possíveis, p. 165-180, 2021. Disponível em:

https://ppgcom.ufpa.br/links/04pesquisa/04_livros/comunicacaodanila.pdf. Acesso em 25 out. 2021.

NUNES FERREIRA, Versalhes Enos; ROCHA FERREIRA, Vanessa. TRABALHO DECENTE E DIGNIDADE HUMANA: DESAFIOS E CAMINHOS PARA SUA CONCRETIZAÇÃO NA REGIÃO AMAZÔNICA. **Revista Jurídica Cesumar**: Mestrado, v. 20, n. 3, 2020. Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2021_Periodicos/Rev-Jur-CESUMAR_v.20_n.3.pdf#page=69. Acesso em 25 out. 2021

VALERIANO, Marta Maria; TOSTA, Tania Ludmila Dias. Trabalho e família de trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia: uma análise interseccional. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 21, p. 412-422, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/civitas/a/445bzw9gf6kbDZSZHHfjDPK/abstract/?lang=pt>. Acesso em 23 abr. 2022.

VENTURA, Raul da Silva. Notas sobre a formação socioespacial da Amazônia. **Nova Economia**, v. 30, p. 579-603, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/neco/a/ZTp97VYN7dfPkGVgySxMK9h/?format=html>. Acesso em 25 out. 2021.